PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Bernardino de Campos, 55 – Bairro dos Alemães – CEP 13.417-901
Telefones: (19) 3433.4177 – r. 243 – Fax: (19) 3433.3722

Ofício nº 39/2017/GAB

Ref.: Portaria nº 01/2017 – Apadrinhamento

Piracicaba, 18 de outubro de 2017.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, para conhecimento, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria nº 01/2017, editada por este Juízo, que disciplina as regras fundamentais para o desenvolvimento dos programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, sob a competência desta Vara Especializada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

ROGÉRIO DE TOLEDO PIERRI
Juiz de Direito

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
COORDENADOR(A) GERAL DA CASA DO BOM MENINO
Rua Machado de Assis, 593 – Nova América – Piracicaba – SP
E-mail: administrativo3@casadobommeninopiracicaba.org.br

Portaria nº 01/2017

O DOUTOR ROGÉRIO DE TOLEDO PIERRI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as regras previstas na Lei nº 8.069/90, que disciplinam as medidas protetivas aplicáveis a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a medida protetiva de acolhimento institucional constitui providência provisória e excepcional, com objetivo último de servir como meio de transição à reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que, a despeito de todos esforços possíveis, a reintegração familiar ou colocação da criança ou adolescente em família substituta nem sempre ocorre com a celeridade esperada e, em algumas vezes, sequer se afigura como medida possível, ante a ausência de pessoas cadastradas interessadas e a total falta de reorganização do núcleo familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de que as crianças e adolescentes que permaneçam no serviço de acolhimento institucional possam ampliar suas vivências de vinculação afetiva com um grupo familiar, de modo a desenvolver estabilidade emocional, o sentimento de "pertencimento", bem como o aumento da autoestima;

CONSIDERANDO a necessidade de que as crianças e adolescentes que permaneçam no serviço de acolhimento institucional possam consolidar laços afetivos em relacionamento estável e duradouro, que lhes sirvam como importante referência para o momento em que deixarem o serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja dada às crianças e adolescentes que permaneçam no serviço de acolhimento a oportunidade de recebe/em contribuição econômica ou prestação de serviços que possam vir a atender suas necessidades, aprimorando seu regular desenvolvimento;

CONSIDERANDO que constitui dever também da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como preceitua o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 04º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os programas já existentes para esses fins, desenvolvidos individualmente por cada entidade de acolhimento institucional sob jurisdição da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos Provimentos nº 36/2014 e 40/2015, a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas pela presente Portaria as regras fundamentais para desenvolvimento dos programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional na Comarca de Piracicaba/SP, cujo objetivo é possibilitar que crianças e adolescentes previamente selecionados, com vínculos familiares rompidos e remotas chances de adoção, recebam apadrinhamento afetivo, material e de prestação de serviços por pessoas previamente habilitadas para tanto.

Art. 2º - O Programa de Apadrinhamento é uma modalidade de voluntariado em que este colaborador se cadastra e, após um processo de inserção, formação, entrevista e acompanhamento, passa a ser uma referência afetiva ou financeira para uma criança e/ou adolescente.

Art. 3º - As modalidades de apadrinhamento são:

I- Afetivo: por meio de visitação regular da criança ou do adolescente, com possibilidade de retiradas da entidade de acolhimento, inclusive com

pernoite e viagens, em fins de semana, feriados e férias escolares, visando proporcionar-lhes convivência familiar e comunitária, com adequado desenvolvimento emocional;

II- Prestação de serviços: por meio de trabalho voluntário e gracioso de pessoa qualificada, cadastrada conforme a especialidade de trabalho ou habilidade;

III- Financeiro: por meio de contribuição econômica, seja através de doação mensal em dinheiro ou patrocínio de tratamentos de saúde, cursos profissionalizantes, reforço escolar, práticas esportivas, lazer, cultura e afins;

Art.4º - As entidades responsáveis pela execução do serviço de acolhimento institucional desenvolverão seus respectivos programas, observadas as regras estabelecidas nesta portaria, os quais serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor Psicossocial do Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

CAPÍTULO – II
SEÇÃO - I
DA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º - Na elaboração dos programas deverão ser contempladas as seguintes questões:

a) – Realização de estudo criterioso dos casos das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional a fim de identificar quais delas tem perfil para serem inseridas no programa de apadrinhamento;

b) – O estabelecimento de critérios técnicos a serem avaliados nos candidatos ao programa de apadrinhamento, observada a dinâmica e o cotidiano da família, sua flexibilidade e disponibilidade para o estabelecimento de laços afetivos estáveis e saudáveis com crianças ou adolescentes;

c) – A seleção, preparação e acompanhamento desses candidatos, por meio de entrevistas e/ou atividades em pequenos grupos que possibilitem a reflexão e amadurecimento quanto aos objetivos propostos e aos limites do programa, o perfil, as necessidades e características das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a ser executada pelo Setor Técnico Interprofissional da respetiva entidade;

e) – A preparação das crianças e adolescentes para inclusão no programa de apadrinhamento, contemplando um espaço de escuta de suas expectativas e de seu desejo de participar, bem como de esclarecimentos sobre os objetivos do

apadrinhamento, conforme sua espécie, e alinhamentos de suas expectativas em relação a ele, a ser executada pelo Setor Técnico Interprofissional da respectiva entidade;

f) – A avaliação sistemática do desenvolvimento do programa, garantindo o acompanhamento dos padrinhos, das madrinhas e das crianças e adolescentes participantes;

SEÇÃO II
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

Art. 6º - Participarão do programa de apadrinhamento as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no âmbito da jurisdição da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba, com inviabilidade de reintegração familiar em curto prazo e de colocação em família substituta, mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único – A inclusão de crianças e adolescentes nos programas de apadrinhamento financeiro e de prestação de serviço poderá ocorrer independentemente de autorização judicial.

Art. 7º - Presumem-se com inviabilidade de reintegração familiar e de colocação em família substituta as crianças acolhidas com ao menos 06 (seis) anos de idade completos.

Art. 8º - Crianças menores de 06 (seis) anos de idade poderão ser incluídas no programa, de forma excepcional, quando a providência se mostrar adequada ao seu melhor interesse, observada a parte final do disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 9º - A inclusão de crianças e adolescentes no programa de apadrinhamento poderá se dar mediante sugestão das equipes técnicas da entidade de acolhimento ou do juízo, nos autos em que estiver sendo processada a medida protetiva, ou mediante solicitação da própria criança ou adolescente.

Art. 10 - A inclusão no programa dependerá sempre da concordância prévia da criança ou do adolescente.

Art. 11 - As entidades de acolhimento deverão manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes disponíveis para o apadrinhamento.

SEÇÃO III
DAS PESSOAS QUE PODEM SE CANDIDATAR A PADRINHO OU MADRINHA

Art.12 - São requisitos para ser padrinho ou madrinha:

a) – Idade mínima de 18 anos, respeitada preferencialmente, no caso de apadrinhamento afetivo, a diferença de 16 (dezesseis) anos a mais que o afilhado;

b) – Residir no Município de Piracicaba ou cidade contígua;

c) – Apresentar toda a documentação exigida pela entidade de acolhimento;

d) – No apadrinhamento afetivo, ter disponibilidade emocional, apoio dos demais membros da família, disponibilidade de tempo e de regularidade dos contatos a que se comprometer e não ter na residência pessoas dependentes de substâncias psicoativas;

e) – No apadrinhamento material, financeiro ou de prestação de serviço, ter comprometimento na regularidade da prestação assumida.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art.13 - A inscrição das pessoas interessadas em participar do programa de apadrinhamento deverá ser feita na sede da respectiva entidade, conforme formulário próprio.

Art.14 - O formulário para inscrição deve conter a qualificação completa do interessado (Registro Geral de Identificação, Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda, profissão, estado civil, endereço domiciliar) e informações sobre seus dados familiares (composição do núcleo familiar).

Art.15 - O formulário de inscrição deve ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) – cópia dos documentos pessoais do interessado (Carteira de Identidade e Cadastro de Identificação do Contribuinte);

b) – Certidão de Casamento, se casado, ou declaração de união estável, se esta for a situação;

c) – comprovante de residência;

d) – comprovante de rendimentos (último holerite) ou declaração equivalente;

e) – atestado ou declaração médica de sanidade física e mental.

SEÇÃO V
DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Art. 16 - O pedido de inscrição das pessoas interessadas em participar do programa de apadrinhamento deverá ser processado com observância às seguintes fases:

a) – triagem;

b) – entrevista psicossocial;

c) – visita domiciliar;

d) – oficinas de formação de padrinhos e madrinhas;

e) – avaliação do procedimento pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba;

f) – inclusão em cadastro final de padrinhos e madrinhas habilitados.

Art. 17 - A triagem consiste em atendimento inicial para esclarecimentos quanto ao programa, bem como no exame quanto à regularidade do preenchimento do formulário de inscrição, dos documentos apresentados e da adequação do pretendente aos requisitos previstos no artigo 12 desta Portaria.

Art. 18 - A entrevista psicossocial consiste em atendimento junto à equipe técnica da entidade de acolhimento, visando aprofundar as informações prestadas no pedido de inscrição, levando em consideração os critérios de afetividade, maturidade, disponibilidade, compromisso e responsabilidade.

Art. 19 - A visita domiciliar consiste em reconhecimento do ambiente em que a criança/adolescente permanecerá enquanto estiver sob a responsabilidade do padrinho/madrinha, pela equipe técnica da entidade de acolhimento, observando-se as condições adequadas para o pernoite, a disponibilidade da família (ou outros moradores da casa) para recebê-los e identificando o papel atribuído à criança/adolescente nesse ambiente.

Parágrafo único – A visita domiciliar poderá ser dispensada pela equipe técnica da entidade de acolhimento, nos casos de pretendentes ao apadrinhamento de prestação de serviços e financeiro.

Art. 20 - As oficinas de formação consistirão em atividades em grupo, coordenadas pela equipe técnica da entidade de acolhimento, nas quais serão tratados assuntos como: violência física e psicológica; negligência e maus tratos; limites; vínculos e apego; realidade da vida em abrigo; aspectos jurídicos; responsabilidade social do cidadão, dentre outros que a equipe técnica da entidade entender pertinente com o programa.

Art. 21 - A avaliação do procedimento pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba consiste no exame de todos documentos apresentados pelos interessados, como também das avaliações e relatórios elaborados pelos técnicos da entidade de acolhimento, com relação às fases anteriores de cadastramento.

Parágrafo único -- A inclusão dos pretendentes no cadastro de pessoas interessadas no apadrinhamento afetivo depende de parecer favorável do Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba.

Art. 22 - A inclusão em cadastro final de padrinhos e madrinhas consiste na anotação dos habilitados em livro próprio, organizado pela equipe técnica da entidade de acolhimento, conforme a modalidade escolhida, cujo ato deverá ser informado ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba.

Parágrafo único- O cadastro dos habilitados deverá ser sempre atualizado pela equipe técnica da entidade de acolhimento, com subsequente informação ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba.

SEÇÃO VI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23 – Deliberada a inclusão da criança ou adolescente no programa de apadrinhamento, deverá a equipe técnica da entidade de acolhimento patrocinar o encontro inicial do afilhado com o padrinho/madrinha, oportunidade em que também serão esclarecidos os procedimentos e regras para funcionamento do programa.

Art. 24 – A equipe técnica da entidade de acolhimento deverá realizar avaliações periódicas dos padrinhos/madrinhas e das crianças e dos adolescentes, para o fim de permanente reajustamento da relação estabelecida.

Art. 25 – A entidade de acolhimento deverá organizar um prontuário para cada criança e adolescente em situação de apadrinhamento, no qual serão

relatadas as visitas, conversas, compromissos e combinados estabelecidos entre todos envolvidos.

Parágrafo único – As informações anotadas no prontuário da criança ou adolescente, naquilo que for pertinente à situação do padrinho/madrinha, também deverão ser arquivadas em seus prontuários, para o fim de registro histórico e futuras reavaliações.

Art. 26 – A retirada da criança ou adolescente da entidade de acolhimento, para passeio em companhia do padrinho/madrinha, inclusive com pernoite aos finais de semana ou feriados, desde que nesta cidade, independe de autorização judicial.

Parágrafo único – Nos casos em que a criança ou adolescente, acompanhado por seu padrinho/madrinha, for sair desta Comarca, deverá a equipe técnica da entidade de acolhimento formular pedido de autorização judicial, nos autos de acompanhamento da respectiva medida protetiva.

Art. 27 – A equipe técnica da entidade de acolhimento deverá comunicar imediatamente ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba qualquer incidente que possa colocar em risco os objetivos almejados no programa de apadrinhamento.

Art. 28 – Na hipótese de eventual reintegração do afiliado(a) à família de origem, à família extensa ou à família substituta, a manutenção e/ou rompimento do apadrinhamento deverá ser avaliado pelo Setor Técnico do Juízo, em conjunto com a equipe técnica da entidade de acolhimento e mediante a concordância de todos os envolvidos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – As situações que não tiverem sido contempladas pelas regras estabelecidas nesta Portaria serão decididas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba.

Art. 30 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciado o envio de cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Com a aprovação pela Egrégia Corregedoria, envie-se cópias ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos

Tutelares, à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Piracicaba) e às entidades de acolhimento da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Piracicaba, 03 de maio de 2017.

ROGÉRIO DE TOLEDO PIERRI

Juiz de Direito

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piracicaba